

AUTO DE LICENÇA TERÁ NOVO PRAZO



FECOMERCIO SP ESTIMA QUE UM MILHÃO DE COMERCiantES SEJAM BENEFICIADOS COM A LEI

A lei municipal nº 15.578, aprovada no dia 15 de junho deste ano, que trata do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, estende o prazo deste até o dia 31 de março do ano que vem. Com isso, a empresa instalada num espaço até 1.500 m² terá permissão por dois anos, renováveis por igual período, permitindo ao dono do imóvel funcionar normalmente enquanto regulariza sua situação com a prefeitura. Acertada a questão, apresentados pela empresa todos os documentos necessários, a administração municipal expedirá o Auto de Licença de Funcionamento.

A expectativa é que, ao final desse período, a administração municipal já tenha analisado todos os casos.

As exigências para obtenção do documento variam e dependem da atividade exercida. Portanto, aquelas que oferecem algum risco terão que apresentar mais documentos em relação a que oferecem pouco risco. Entre as irregularidades mais comuns estão: saída de emergência, instalações para acesso e acomodação de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, banheiro, má conservação de calçadas, entre outras.

A licença de funcionamento pode ser emitida via internet, por meio do Portal da Prefeitura de São Paulo.



pág. **02**

GESTÃO

A polêmica sobre o “banheiro família” nos centros comerciais



pág. **03**

MERCADO

PL prevê Estudo de Impacto de Vizinhança para comércio



pág. **04**

TRABALHO

Projeto quer estabelecer prazo para justa causa



BANHEIRO FAMÍLIA: MAIS PROBLEMAS QUE SOLUÇÕES

FECOMERCIOSP AFIRMA QUE PL 780/2010 NÃO CONSIDERA DIVERSOS PONTOS PERTINENTES A INSTALAÇÃO DE MAIS UM SANITÁRIO EM TODOS OS ESPAÇOS ABERTOS AO PÚBLICO DO ESTADO

A obrigatoriedade de um “banheiro família” em todos os estabelecimentos comerciais, hospitais e mesmo nas instalações públicas abertas à população, como unidades do Metrô e do Poupateempo, vem sendo debatida desde 2010, quando a questão foi apresentada à Assembleia Legislativa por meio do Projeto de Lei Estadual número 780 (PLE 780/2010).

O projeto, de autoria do deputado estadual Waldir Agnello (PTB), se aprovado obrigará todos os shoppings centers, supermercados, centros comerciais, parques, estádios e ginásios esportivos, cinemas, teatros etc., no Estado de São Paulo, a realizar reformas para disponibilizar um banheiro que possa, de acordo com o projeto, ser utilizado por crianças com até dez anos de idade, independentemente do sexo, acompanhadas por seus pais ou responsáveis.

A justificativa para a implantação de tal espaço é, ainda de acordo com o projeto, evitar o desconforto e o constrangimento de pais que precisam entrar com o filho ou a filha em um banheiro do sexo oposto e, desta forma, preservar a integridade e a intimidade da criança.

Ao PLE 780/2010 foi apensado o PLE 154/2011, apresentado em março do ano passado pelo deputado estadual André Soares (DEM). O PLE 154/2011 – que já recebeu parecer favorável da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais em abril deste ano – segue a mesma justificativa do projeto apresentado pelo deputado Agnello e pretende instituir o “Espaço Família”, ambiente onde deverá haver: “1 – instalações sanitárias com infraestrutura adequada e compatível ao uso de crianças com até dez anos de idade, de ambos os sexos; 2 – a permissão de entrada de pais ou responsáveis da criança para auxiliá-la em suas necessidades; 3 – fraldário; e, 4 – placa contendo os seguintes dizeres: “Acesso restrito à criança e seus pais ou responsáveis”.

A Assessoria Técnica da FecomercioSP entende que os projetos são inviáveis, apesar de terem cunho humanitário. Isso porque instalar um terceiro banheiro – além do



masculino e feminino – nas lojas, centros comerciais e demais espaços abertos ao público envolve muitas questões que não foram consideradas nas propostas em estudo na Assembleia Legislativa do Estado.

Primeiramente, conforme destaca a Assessoria Técnica da FecomercioSP, há a questão do espaço que será destinado para a construção, não previsto na planta aprovada pelos órgãos competentes e já executada. Depois há a questão financeira, já que a edificação desse novo espaço exigiria a contratação de mão de obra e a aquisição de materiais de construção e

decoração. Além disso, há a questão burocrática, como as licenças necessárias para reformas em determinados locais, e outras complicações devido a restrições legais.

Por esses motivos, a FecomercioSP é contrária aos PLEs. Além disso, a entidade cobra, de antemão, que, caso qualquer dos projetos seja aprovado, o governo estabeleça prazos razoáveis para que os espaços se adaptem à nova legislação e ofereça incentivos fiscais para que um suposto benefício para a população não se transforme em uma penalidade para os empresários, que já têm de arcar com tributos e burocracia acima do que seria razoável.

COMÉRCIO TERÁ ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

PROJETO DE LEI PREVÊ A ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO PARA CALCULAR AS MUDANÇAS CAUSADAS EM INSTALAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

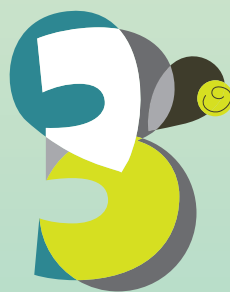
Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 181, de 2010, de autoria do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), que prevê a elaboração e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como requisito prévio para a implantação ou ampliação de estabelecimentos comerciais de grande porte em áreas urbanas. A meta é garantir um desenvolvimento urbano racional, uma vez que cada loja de comércio varejista ou atacadista inaugurada em bairros, sobretudo os menores, pode acarretar no fechamento de pequenos estabelecimentos.

De acordo com o PL, o empresário terá que apresentar o EIV e esperar a aprovação do projeto perante os órgãos municipais antes de iniciar as obras. O documento prevê regras que variam de acordo com o tamanho do espaço comercial. São elas:

- estabelecimentos acima de 1.000 m² em municípios de até 200 mil habitantes;
- acima de 2.000 m² em municípios de até 500 mil habitantes;
- acima de 4.000 m² em municípios com mais de 500 mil até 1 milhão de habitantes; e

• acima de 6.000 m² em municípios com mais de 1 milhão de habitantes.

Além desses requisitos, o deputado pretende alterar o artigo 37 da Lei nº 10.257, de 2001, que define diretrizes gerais para uma política urbana. As alterações consistem em observar pontos na estrutura comercial, emprego e renda da região, relações sociais e adensamento populacional. A FecomercioSP apoia a proposta, já que o assunto é de interesse das micro e pequenas empresas e pode evitar concorrência desleal e desequilibrada.



3º PRÊMIO
FECOMERCIO
de sustentabilidade

O MUNDO PRECISA
DE NOVAS IDEIAS.
VOCÊ TEM ALGUMA?



FECOMERCIO SP
Representa muito para você.

FUNDAÇÃO DOM CABRAL

FDC CDSV

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
DA SUSTENTABILIDADE NO VAREJO

Para mudar hábitos e impactar a sociedade, a economia e o meio ambiente de maneira positiva, precisamos colocar novas ideias em prática. Se você pensa dessa maneira, participe do 3º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade, que vai destacar práticas e projetos realmente inovadores.

Inscrições abertas. Para mais informações, acesse: www.fecomercio.com.br/sustentabilidade

PROJETO QUER LEGALIZAR PRAZO PARA JUSTA CAUSA

FEDERAÇÃO DEFENDE INCLUSÃO NA CLT DO PERÍODO QUE CARACTERIZA ABANDONO DE EMPREGO



O senador Valdir Raupp (PMDB-RO) propõe o acréscimo de um parágrafo no texto do artigo 482 da CLT, que enumera as hipóteses em que o empregador está autorizado a dispensar o empregado por justa causa. O dispositivo prevê expressamente, dentre as faltas graves, o abandono de emprego, mas não indica quando este estará configurado na prática. Segundo o autor da proposta, a caracterização da falta grave de abandono de emprego ficou a cargo da jurisprudência dos tribunais trabalhistas, culminando com a edição da súmula 32 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que considera abandono de emprego quando o trabalhador não retorna ao serviço no prazo de 30 dias após o término do benefício previdenciário nem justifica o motivo da falta.

Diante disso, o senador Raupp defende que a matéria seja regulada em lei e sugere que o prazo para a caracterização do abandono de emprego seja limitado a 20 dias ininterruptos. O projeto prevê ainda a inclusão das obrigações do empregador, que deverá notificar o empregado, pessoalmente ou via correio, com aviso de recebimento, da aplicação da justa causa por abandono de emprego. Caso o empregado não seja encontrado em seu endereço, o empregador deve publicar edital de abandono de emprego em jornal de circulação local.

Em sua tramitação no Senado, foi acatada emenda do senador Paulo Paim (PT/RS), que alterou o prazo para configuração do abandono de 20 para 30 dias, compatibilizando-o com o entendimento dos tribunais trabalhistas.

A FecomercioSP apoia a definição de um prazo, seja ele de 20 ou de 30 dias, para a caracterização do abandono do emprego. Isso porque a Federação acredita que dessa forma as empresas poderão ter mais segurança jurídica para encerrar o contrato de trabalho e iniciar outro. A FecomercioSP também vê vantagens ao empregado, já que com o prazo estabelecido em lei ele não fica na dependência da interpretação de um juiz.

De acordo com o autor do projeto, na jurisprudência variam também os entendimentos sobre a necessidade de comunicação da empresa ao empregado, sua forma e ocasião. Portanto, o senador Raupp propõe que todos os parâmetros sejam devidamente previstos na CLT, dando mais segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores.

O conteúdo do projeto já está regulado em súmula do TST e a iniciativa parlamentar nada mais faria do que transplantar a jurisprudência ao texto da CLT, o que não altera a situação na prática. O abandono de emprego constitui falta grave, o que enseja a rescisão por justa causa do contrato de trabalho, conforme a CLT. A gravidade se dá por ser a prestação de serviço um elemento básico do contrato de trabalho, sua falta contínua e sem motivo justificado, então, é fator determinante de descumprimento da obrigação contratual.

A redação final do PL, que acaba de ser aprovada no Senado, prevê a demissão por justa causa por abandono de emprego em casos de falta injustificada por 30 dias ininterruptos. Agora, o PL iniciará sua tramitação na Câmara dos Deputados.

mixLEGAL **FECOMERCIOSP**
Representa muito para você.

PRÉSIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Jander Ramon
EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU
FALE COM A GENTE: mixlegal@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br